



**ASSUNTO: RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**  
**Dec. Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho**

No âmbito do seu processo de informação sistematizada a ANAREPRE remeteu, oportunamente, aos associados e fez constar no seu “site”, na parte da Legislação Útil/Diário da República – Novidades, a informação que se segue, relativamente à publicação do Decreto Lei que estabelece o “Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais”. A saber:

Decreto-Lei n.º 147/2008, D.R. n.º 145, Série I de 29.07.2008 Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.

As actividades “Operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Dec. Lei 178/2006, de 5 de Setembro, que transpõe a Directiva n.º 91/686/CEE, de 12 de Dezembro, relativa a resíduos perigosos”, fazem parte do ANEXO III, parte integrante do Decreto em apreço.

Tal significa que os Operadores do nosso sector se encontram sujeitos a um conjunto de Obrigações/Responsabilidades a que importará atentar com a adequada atenção, recomendando-se, para o efeito, uma leitura cuidada do teor do referido Dec. Lei 147/2008.

Para além dos “cuidados” a ter a nível das “Obrigações de prevenção dos danos ambientais”, ficam consagradas algumas novidades quer quanto à possibilidade dos Directores, Gerentes ou Administradores, responderem solidariamente, quer, por outro lado, quanto à imposição da obrigação dos Operadores constituírem “garantias financeiras” exigíveis a partir de 1 de Janeiro último, (próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si), que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade que desenvolvem.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2010.